PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anísio Chaves, 1001
CEP: 68030-290 – Santarém – Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES (PL)

INDICAÇÃO Nº293 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 06/12/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Secretário

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 43 E 47 DA LEI MUNICIPAL Nº17.246/2002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, vem por intermédio deste vereador infra-assinado, atendendo apelo dos servidores do Grupo de Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Santarém, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, a **alteração dos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 17.246/2002, que dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

JUSTIFICATIVA

A alteração do Artigo 43 da Lei Municipal nº17.246/2002, que dispõe sobre a jornada de trabalho do pedagogo da rede pública municipal de ensino, visa assegurar a este profissional que compõe a estrutura educacional deste município, o tratamento isonômico quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, e o Artigo 47 da referida Lei, trata da licença remunerada de 15 dias, entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo que a citada lei municipal concede ao professor, direitos que serão estendidos ao pedagogo.

Torna-se importante ressaltar que a presente alteração não trará aumento de despesa ao erário municipal. Tampouco haverá perda da qualidade do serviço que estes profissionais promovem na rede municipal de ensino.

Em última análise, **a alteração da jornada de trabalho ao pedagogo (a), se destina em promover a qualidade de vida a este profissional que desempenha relevante função na rede pública de ensino deste município.**

Neste sentido, **os artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 17.246, de 21 de maio de 2002, passariam a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 43. A jornada de trabalho do pedagogo será de 30 (trinta) horas semanais e a hora de trabalho será de 50 (cinquenta) minutos."

"Art. 47. O professor em função de docente e o pedagogo terão, anualmente, uma licença remunerada de 15 dias entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo. "

Assim, ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Após aprovação da referida Indicação, que seja dada ciência ao Sindicato dos Profissionais de Educação de Santarém-SINPROSAN.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 06 de Dezembro de 2022.

JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215

Assinado de forma digital por JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215
Dados: 2022.12.06 14:09:17 -03'00'

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL